PORTARIA Nº 041, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Regulamenta o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jati–CE.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 716, de 22 de julho de 2026, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 a 25 da Lei Municipal nº 716, de 22 de julho de 2026, que instituem o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar as iniciativas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a avaliação e o reconhecimento das boas práticas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de reconhecer, valorizar e divulgar as iniciativas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Poderão ser reconhecidos:
I – escolas da Rede Municipal de Ensino;
II – diretores escolares e coordenadores pedagógicos;
III – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A avaliação das escolas e dos profissionais será realizada mediante pontuação de até 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuação estabelecidos em regulamento

próprio, considerando os resultados de aprendizagem e a participação nas avaliações, as práticas pedagógicas inovadoras, a redução das desigualdades e a promoção da equidade, as estratégias de recomposição das aprendizagens, o fortalecimento da gestão e da coordenação pedagógica e a contribuição para os objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Para a avaliação dos resultados de aprendizagem e da participação nas avaliações, serão considerados os percentuais mínimos de 90% (noventa por cento) de participação dos estudantes previstos nos ciclos avaliativos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Avalie.CE, bem como de 70% (setenta por cento) dos estudantes avaliados no nível adequado de aprendizagem, em cada avaliação.

Parágrafo único. A distribuição da pontuação, os indicadores e os procedimentos de avaliação serão definidos em regulamento complementar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º O reconhecimento será concedido nas seguintes categorias:
I – Troféu Escola Excelência em Alfabetização, destinado às escolas;
II – Medalha Gestor Excelência em Alfabetização, destinada aos diretores e coordenadores pedagógicos;
III – Medalha Professor Excelência em Alfabetização, destinada aos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A avaliação dos gestores considerará os resultados da escola e as ações de gestão, acompanhamento e orientação pedagógica; a dos professores considerará os resultados das respectivas turmas e as práticas pedagógicas desenvolvidas.

Art. 6º Poderão ser concedidos reconhecimentos especiais nas categorias:
I – Escola Destaque;
II – Coordenador Pedagógico Destaque;
III – Professor Destaque.

Parágrafo único. A seleção observará o mérito, a relevância e o impacto das práticas desenvolvidas, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º As escolas participantes deverão apresentar, no mínimo, uma prática exitosa desenvolvida durante o ano letivo, contendo objetivos, estratégias, público atendido, resultados e evidências de sua realização, com identificação dos profissionais envolvidos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação:
I – divulgar os critérios e o cronograma do Programa;
II – receber e analisar as práticas e os documentos apresentados;
III – constituir comissão avaliadora e apurar as pontuações;
IV – divulgar os resultados e organizar o Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 9º A seleção observará critérios de transparência, impessoalidade, equidade e análise das evidências apresentadas, considerando os resultados de aprendizagem e a evolução dos estudantes.

Art. 10. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificados, troféus, medalhas, placas e divulgação das práticas em eventos e canais institucionais.

Parágrafo único. A concessão de premiações materiais dependerá de previsão legal, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas aplicáveis.

Art. 11. O Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será realizado anualmente no mês de dezembro, com apresentação de experiências exitosas, socialização de resultados e cerimônia de reconhecimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 04 de novembro de 2026.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO:08460815471

Assinado de forma digital por MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO:08460815471
Dados: 2026.11.04 20:51:36 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional